

MARIA DIRCE COSTA DA SILVA	30/01/1992	20
MARIA LUIZA POLIDORIO PEDRO LEMOS	19/01/1998	45
MARIA SILVIA BEZERRA DA SILVA	27/05/1997	15
MARIANA MORAES MELLO	08/12/1999	30
MARICELI MEDEIROS DA SILVA	27/05/1994	30
MARILDA RIBEIRO CHAVES	02/10/1948	25
MARINA NADALIN	12/11/1985	90
MARISTELA CAROLINA GIMENEZ CARVALHO RODRIGUES	15/01/1987	40
MAURO GILMAR BARTHIMANN LIMA	05/06/1995	15
MAYARA ARRUDA REZENDE	09/12/1997	50
MONICA RODRIGUES	15/07/1981	35
MUNIRA ZAHER KADI	30/11/1987	50
PATRICIA DE SOUZA MOTA	25/09/1992	45
PAULA BEATRIZ DE OLIVEIRA NEVES	17/02/1999	35
PRISCIANE REIS SANTOS DUMONT	20/01/1988	30
PRISCILA DE OLIVEIRA FLORENTINO	26/07/1988	40
RAFAELA TEODORO ALVES	04/06/1999	35
RAPHAEL VICENTE DA ROSA	01/03/1991	10
RAYANE DE OLIVEIRA LIMA	28/04/1994	35
RHENATIANE GAMARRA RODRIGUES DE SOUZA	18/02/1992	25
ROBERTA BRAGA GAVILON	31/05/1984	40
SIMONE OKUMOTO	17/12/1970	60
TALITA VANESSA AKAMINE SILVA MOREIRA	24/05/1994	45
TAYZA DA ROSA SARMENTO CAVASSA	19/11/1987	30
TEREZA ALVES TOBIAS	14/07/1977	25
THIARA BAICERE MOREIRA	10/11/1985	50
VIDALVINA NANTES DE SOUZA OLIVEIRA	16/02/1982	70
WATUCI DE OLIVEIRA DA SILVA	02/06/1989	30
ZENIA PRADO BENEVIDES	25/10/1972	50

ANEXO II AO EDITAL n. 16/2023-03

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM CONTRATO VIGENTE

Candidatos	Nascimento	Contratação até
CRISTIANE SIQUEIRA PEREIRA MACHADO	18/01/1988	30/06/2024
DEBORA AZEVEDO DE SOUZA	24/01/1998	30/06/2024
ELIZABETH PORTO CORREIA	21/05/1971	30/06/2024
EUNICE ALEXANDRE DE ALENCAR	10/07/1980	30/06/2024
GASPAR LAMARQUE RODRIGUES	06/12/1976	30/06/2024
JOANNA JOYCE RIBEIRO SOUSA E SILVA	04/06/1990	30/06/2024
JURACY APARECIDA BATTAGLIN COQUEMMALA	01/05/1966	30/06/2024
LEILA ROSANE ASSIS GARCIA	01/07/1968	30/06/2024
LÍDIA PRUDENTE TOSTA	13/07/1984	30/06/2024
LIZ ARAUJO MAGALHÃES NANTES	05/06/1984	30/06/2024
MARIA CRISTINA SOARES DOS REIS	03/03/1970	30/06/2024
MAURA OLIVEIRA ORTIZ	23/01/1989	30/06/2024
MIRIAJANE BARBOSA MARCAL DA SILVA	27/02/1978	30/06/2024
NATHALIA ESPÍNDOLA MENDONÇA	08/09/1992	30/06/2024
TACIANE SOUZA LIMA OLIVEIRA DE SÁ	25/08/1996	30/06/2024
TATYANE ALVES ACOSTA	11/09/1998	30/06/2024
WALESKA FREITAS DE ARRUDA MAIA	30/08/1987	30/06/2024
WINNE MARIAH RODRIGUES DA SILVA	03/12/1993	30/06/2024
ZILDO DE OLIVEIRA BARROS	22/05/1962	30/06/2024

EDITAL n. 19/2023-01
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e nos artigos 292 e 293, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público o período de inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **Processo Seletivo Simplificado** para seleção de profissionais interessados em atuar na função de **FACILITADOR SOCIAL**, no regime de designação temporária para atendimento ao Convênio n. 201616 firmado com o Governo Federal, com o objetivo de desempenhar atividades socioeducativas de ação continuada às famílias, crianças, adolescentes e idosos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Grande, de acordo com as normas, regras e condições constantes deste Edital e, também, para atender às seguintes diretrizes da Política Nacional de Assistência Social:

Resolução n. 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional

de Serviços Socioassistenciais, e descreve o conteúdo da oferta substantiva dos serviços da Política de Assistência Social, conforme especificado abaixo:

SERVIÇO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF, por isso, não devem possuir caráter terapêutico.

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 Este Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para atuar no regime de contratação temporária na função de **Facilitador Social**, e objetiva o desenvolvimento de atividades socioeducativas de ação continuada às famílias, crianças, adolescentes e idosos nos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, nos Centros de Convivência/CCs e nos Centros de Convivência do Idoso/CCIs no âmbito da Superintendência de Proteção Social Básica, conforme as atribuições da função descritas no subitem 2.1 deste Edital.

1.2 A seleção objeto deste processo seletivo envolverá as seguintes etapas:

- Inscrição Online (gratuita);
- Divulgação da relação dos candidatos inscritos (Diogrande);
- Período para interposição de recursos em face da homologação dos inscritos;
- Prova de Títulos, comprovada através de qualificação e experiência profissional;
- Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos (Resultado Parcial);
- Período para interposição de recursos em face do Resultado Parcial;
- Homologação do Resultado Final Definitivo (Classificação Final);
- Convocação dos candidatos aprovados para efetivação da contratação.

1.3 Serão considerados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

1.4 Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.5 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

1.6 A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

2. DA FUNÇÃO, HABILIDADES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES:

2.1 A função, a habilitação/requisitos, o quantitativo de vagas, a carga horária a ser cumprida, a remuneração e as atribuições básicas a serem exercidas são as especificadas no quadro abaixo:

HABILIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	VAGAS	CH/S	REMUNERAÇÃO
1 FACILITADOR SOCIAL Instrutor de Informática	Ensino Médio Completo com habilidade e experiência como Instrutor de Informática (Informática básica, Informática Avançada, Internet, Windows, Word e Excel) e prática de trabalho em grupo.	03	40h	R\$ 1.600,00
2 FACILITADOR SOCIAL Instrutor de Violão, Percussão e Canto	Ensino Médio Completo com habilidade e experiência como Instrutor de Violão, Percussão e Canto (com conhecimento em montagem e regência de coral) e prática de trabalho em grupo.	10	40h	R\$ 1.600,00
3 FACILITADOR SOCIAL Instrutor – de Street Dance ou Hip Hop ou Dança de Salão	Ensino Médio Completo com habilidade e experiência como Instrutor de Street Dance e/ou Hip Hope/ou Dança de Salão e prática de trabalho em grupo.	09	40h	R\$ 1.600,00

4 FACILITADOR SOCIAL Instrutor de Capoeira	Ensino Médio Completo com habilidade e experiência como Instrutor de Capoeira ou experiência como Facilitador de Capoterapia e prática de trabalho em grupo.	10	40h	R\$ 1.600,00
5 FACILITADOR SOCIAL Instrutor de Estética e Beleza	Ensino Médio Completo com habilidade e experiência como Instrutor de Estética e Beleza (área de embelezamento - manicure e pedicure ou depilação ou designer de sobrancelha ou maquiagem ou cabelereiro) e prática de trabalho em grupo.	04	20h	R\$ 1.320,00
6 FACILITADOR SOCIAL Instrutor de Trabalhos Manuais	Ensino Médio Completo com habilidade e experiência como Instrutor de Trabalho Manual (na área de habilidades, trabalhos manuais e artesanato) e prática de trabalho em grupo.	06	20h	R\$ 1.320,00
7 FACILITADOR SOCIAL Instrutor de Culinária/Panificação	Ensino Médio Completo com habilidade e experiência como Instrutor de Culinária e Panificação (na área de alimentação, culinária e nutrição) e prática de trabalho em grupo.	04	20h	R\$ 1.320,00
8 FACILITADOR SOCIAL Instrutor de Corte e Costura	Ensino Médio Completo com habilidade e experiência como Instrutor de Corte e Costura (na área têxtil - confecção de roupas e peças de vestuário) e prática de trabalho em grupo.	01	20h	R\$ 1.320,00
Na ocorrência de vaga, 5% será reservada ao Cotista Índio; Na ocorrência de vaga, 10% será reservada ao Cotista Negro; Na ocorrência de vaga, 5% será reservada ao Cotista PcD.				

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas, exclusivamente via Internet, no site da Prefeitura Municipal de Campo Grande: www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo no período de 22 a 26 de setembro de 2023, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

3.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidos neste Edital.

3.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE- <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

3.5 Não será cobrado nenhum valor referente à taxa de inscrição.

3.6 Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o interessado deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/seges/como-se-inscrever.

3.7 Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.7.1 Ler as instruções e preencher eletronicamente a "Ficha de Inscrição" correspondente à função de Facilitador Social (optando por apenas uma das modalidades oferecidas), sendo que a inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma correta, completa e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

3.7.2 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição na função descrita neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função;

3.7.3 O candidato que possui deficiência deverá especificá-la no ato da inscrição, via internet, devendo entregar na ocasião da entrega dos títulos, em data a ser divulgada posteriormente, declaração de que possui deficiência e laudo médico atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), sendo-lhe assegurado, uma vez comprovado, o direito de inscrição para função deste Processo Seletivo Simplificado;

3.7.4 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento);

3.7.5 Na ausência do Laudo Médico ou não contendo este todas as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição;

3.7.6 Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada

de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral;

3.7.7 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

3.7.8 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação;

3.7.9 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

3.8 Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%, respectivamente, do percentual das vagas oferecidas neste Processo Seletivo Simplificado.

3.9 Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

3.10 O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

3.11 Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

3.12 Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.13 O candidato que se declarar negro, que vier a ser convocado para os procedimentos pré-admissionais, será submetido a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

3.14 Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

3.15 Na hipótese de não ocorrer número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.16 Os candidatos que se declararem índios, no ato da entrega da documentação para concorrer na Prova de Títulos, deverá protocolar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

3.17 Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.18 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

3.19 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para entregar, em data e local a serem divulgados posteriormente, os documentos comprobatórios da Prova de Títulos, conforme informado no Anexo Único, bem como entregar cópia de um documento oficial de identificação com foto.

3.20 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar o comprovante e solicitar a homologação da inscrição.

3.21 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

3.22 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal ou documental.

3.23 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.24 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível eletronicamente.

3.25 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

3.26 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

3.27 As informações prestadas na "Ficha de Inscrição" serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.28 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

3.29 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

4.1 Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que entreguem na data estabelecida os documentos solicitados para pontuação.

4.2 Os documentos, que serão entregues em local e data posteriormente divulgados no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> deverão observar os seguintes procedimentos:

4.2.1 na data estabelecida para a apresentação dos títulos, o candidato deverá entregar, presencialmente, a documentação exigida para concorrer na Prova de Títulos e a cópia de um documento oficial de identificação com foto (preferencialmente o RG);

4.2.2 a Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no Anexo Único;

4.2.3 a Prova de Títulos compreenderá o aperfeiçoamento profissional, comprovado através de cursos realizados na área e a experiência profissional;

4.2.4 os cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional serão válidos apenas na área de atuação, valendo no máximo 50 (cinquenta) pontos e deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentação idônea;

4.2.5 a experiência profissional valerá no máximo 50 (cinquenta) pontos e deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentação idônea;

4.2.6 para fins de pontuação da experiência profissional referida no tópico 03 do Anexo Único deste Edital, será considerado todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função;

4.2.7 os períodos trabalhados de forma concomitante serão contabilizados uma única vez.

4.3 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie de trabalho realizado.

4.3.1 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra “b” do subitem 4.3, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

4.3.2 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

4.4 Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

5.1 O Resultado Preliminar dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos apresentados, mediante o somatório de pontos obtidos de acordo com a comprovação da experiência e dos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

5.2 A relação contendo a pontuação preliminar dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

5.3 Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 6 deste Edital.

6. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação dos inscritos e do resultado preliminar quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;

b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado preliminar.

6.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

6.3 Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

6.4 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

6.5 Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão sobre o resultado do recurso.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

a) ter maior idade;

b) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

c) permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

8.1 A classificação final definitiva dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos entregues pelo candidato.

8.2 A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

8.3 A relação contendo os candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

9. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO

9.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação temporária serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

9.2 Os candidatos convocados para contratação deverão apresentar a documentação especificada em Edital próprio publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande.

9.3 Quando houver vacância de função, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá solicitar à Secretária Municipal de Gestão, através de Ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

9.4 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

10.1 As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no subitem 2.1, para atendimento das necessidades de recursos humanos para a execução das atribuições descritas neste Edital.

10.2 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo do servidor público municipal.

10.3 São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) cumprir as determinações deste Edital;

h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

i) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;

j) comprovante da escolaridade correspondente à função;

k) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

l) no contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

10.4 Os candidatos classificados, obedecidos o quantitativo de vagas e a ordem de classificação, serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Grande, por um período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, PODENDO ser renovado por igual período, uma única vez, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

10.5 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público para a função;

b) no retorno do servidor legalmente afastado;

c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;

d) a pedido do servidor;

e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

f) ex-offício, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, ocasião em que o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

10.6 É vedada a contratação de:

a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) servidor aposentado no serviço público;

e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

10.7 O servidor contratado temporariamente não poderá:

a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

10.8 O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;
- b) às vantagens financeiras inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

11.1 Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo rigorosamente as normas legais pertinentes.

11.2 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua Ficha de Inscrição, preenchida eletronicamente.

12.2 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante legal, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição.

12.3 As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

12.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos, contados da data de divulgação do Resultado Final Definitivo no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

12.5 Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de participação, classificação ou aprovação referentes ao presente processo seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no Diogrande.

12.6 Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e que está de acordo com as normas nele previstas.

12.7 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

12.8 Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

12.9 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária Municipal de Gestão

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 19/2023-01

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE CURRICULAR

ITEM	TÍTULOS			
		Títulos	Unitário	Máximo
01	- Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, na área de atuação, realizados a partir de 2018, observando-se:			
	a) carga horária mínima de 80h (ou duração mínima de 12 dias).....	2	10	20
	b) carga horária mínima de 40h (ou duração mínima de 6 dias)	2	7	14
	c) carga horária mínima de 20h (ou duração mínima de 4 dias).....	2	3	06
02	- Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou em outros eventos similares, válido apenas na área de atuação, realizados a partir de 2018.....	5	2	10
03	- Experiência profissional (comprovada com declaração/certidão/registo em carteira) em atribuições específicas válidas apenas na área de atuação para a qual concorre, com pontuação para cada 12 meses de trabalho, podendo pontuar a fração correspondente a 6 meses trabalhados.....	5	10	50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RESOLUÇÃO SEGOV/SUBEA Nº. 053/2023, 04 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO "GESTOR DA PARCERIA" E DA "COMISSÃO DE SELEÇÃO" NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SUBSECRETARIA DE BEM-ESTAR ANIMAL - SUBEA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e a SUBSECRETÁRIA DO BEM-ESTAR ANIMAL, da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº 14.969/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão de Seleção de que tratam os incisos X e XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 14º do Decreto Municipal nº 14.969/2021.

CONSIDERANDO que o controle ético e humanitário da população de animais domésticos tem importância em todo o âmbito municipal, sendo a execução deste serviço fundamental para a saúde pública e bem-estar animal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como "Gestor da Parceria" para acompanhar e fiscalizar a execução do Chamamento Público:

Lislayne Miranda da Silva – Matrícula nº **425776**

Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

II - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata o artigo 69 deste Decreto, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Solicitar o registro ou registrar a baixa no sistema de controle orçamentário, administrativo financeiro e contábil da prefeitura, após finalizados os procedimentos e cumpridos os prazos estabelecidos da prestação de contas final.

Art. 3º - Ficam nomeados como membros da "Comissão de Seleção" para processar e julgar as posturas referentes ao procedimento de Chamamento Público, os seguintes servidores:

Presidente:

Ana Carolyne Amancio Vale Fontenele Nogueira - Matrícula nº **425427**

Membros:

Felipe Linhares de Mello – Matrícula nº **393871**

Adriano da Silva Mendes – Matrícula nº **383359**

Art. 4º - Compete à Comissão de Seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Verificar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria sendo a mesma requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, justificando se necessário a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

Art. 5º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2023.

JOÃO BATISTA DA ROCHA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA LUIZA LOURENÇO DE OLIVEIRA E LIMA

Subsecretária Municipal do Bem-Estar Animal